



Processo de compras nº 022/2025

Data de abertura: 24/06/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviço de telefonia fixa em nuvem (VoIP), com duas 2 linhas telefônicas, com chamadas ilimitadas para todo o território nacional, sendo o fornecimento de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas abaixo;

1.2. Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro os quantitativos apresentados pelo Responsável pelo Patrimônio.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.
01	<p>- 02 (duas) linhas telefônicas VoIP com chamadas ilimitadas para números fixos e móveis de todo o território nacional; Especificações:</p> <ul style="list-style-type: none">- 02 aparelhos de telefone IP com display cedidos em comodato;- Suporte a chamadas simultâneas de 2 canais;- Painel web de administração;- Identificação de chamadas;- Suporte a transferência de chamadas;- Chamada em espera e captura de chamadas.- Tecnologia de telefonia IP (VoIP), com central hospedada em nuvem (PBX Cloud), Protocolo de comunicação SIP (Session Initiation Protocol), Codec de áudio com Suporte mínimo a G.711 e G.729, Latência máxima aceitável: 150 ms, Jitter máximo aceitável: 30 ms.- Compatibilidade para conexão com PABX analógico através de gateway;- Portabilidade dos números de telefone atuais*;- Instalação e suporte técnico de todo o sistema e dos telefones IP.- Atendimento as demais especificações do Termo de Referência.	01 serviço

1.3. A seleção das melhores propostas será através de Dispensa de Licitação na forma física com o critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM.

1.4. O licitante assume a responsabilidade por suas propostas. Sendo responsabilizado administrativamente se não mantiver a proposta (Lei Federal 14.133/2021, artigo 155, V).

1.5. A prestação do serviço ocorrerá na sede da Câmara Municipal, no endereço Rua 10 de junho, nº 165, Centro, Sumidouro/RJ.

1.6. A pesquisa de preço será realizada de forma concomitante a escolha da melhor proposta.



1.6.1. A pesquisa de mercado se demonstrou imprecisa devido a particularidades de cada contratação realizada por ente público ou particular. Detalhes como quantidade de linhas, integração de PABX virtual em várias linhas, contratação conjunta de pacotes de diferentes serviços de comunicação, dentre outros, dificultam a realização de um orçamento estimado de acordo como o objeto pretendido pela Câmara Municipal, devido as especificidades da necessidade da instituição.

1.7. Proposta de preço que se demonstre excessivamente elevada, ainda que seja a proposta vencedora, poderá ser desconsiderada pela administração, sendo revogada a dispensa de licitação por motivos de interesse público, de razoabilidade, de proporcionalidade e de economicidade.

Natureza do objeto

1.8. Natureza do objeto: serviço comum (Lei 14.133/2021, art. 6º, XIII).

1.9. Os produtos têm natureza de serviço comum nos termos do inciso XIII do artigo 6º da Lei 14.133/2021 por: se tratar de serviço amplamente ofertado no mercado por diversos fornecedores, com soluções padronizadas e largamente conhecidas; não haver necessidade de desenvolvimento sob medida ou de elaboração de soluções customizadas de alta complexidade técnica; ser possível a comparação direta entre diferentes fornecedores, com base em critérios técnicos e comerciais previamente definidos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação é o que está previsto na lei 14.133/2021 no seu artigo 75, II, que trata das dispensas por baixo valor.

2.2. Esta contratação visa aperfeiçoar a comunicação via telefone da Câmara Municipal com o público externo, assim como adequar o serviço ao que há de mais moderno e tecnológico no ramo de telefonia.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

3.1. A natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do inciso XIII, do art. 6º, da Lei 14.133, de 2021.

3.2. São considerados comuns, pois é possível sua definição e de seus padrões de desempenho e de qualidade objetivamente no ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado em que se inserem.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. Contratação de empresa para a prestação de serviço de telefonia fixa com tecnologia VoIP em duas linhas telefônicas com cessão de 2 aparelhos de telefone IP em comodato.

4.2. A solução a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- Tecnologia VoIP, com central hospedada em nuvem (PBX Cloud);
- Fornecimento de 02 linhas telefônicas com numeração local (DDD do município);
- Chamadas ilimitadas para telefones fixos e móveis em todo o Brasil;
- Painel web para administração das linhas e acompanhamento de chamadas;
- Suporte técnico com SLA definido de acordo com este Termo de Referência;
- Compatibilidade com dispositivos SIP (telefones IP ou softphones);
- Garantia de qualidade de serviço.



4.3. O ciclo de vida do objeto compreende desde o planejamento da contratação, passando pela instalação e configuração dos equipamentos IP, pela utilização e operação do serviço de telefonia VoIP, até o encerramento do contrato e eventual devolução dos bens em comodato.

4.4. Diante do exposto têm-se os elementos necessários para compor a solução completa a ser concretizada com a contratação pretendida.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

5.1. O sistema deverá conter 02 (duas) linhas e deverão ser mantidos os atuais números de telefone da Câmara Municipal.

5.1.1. *Em caso da não possibilidade de portabilidade por motivos supervenientes, a empresa contratada deverá disponibilizar dois novos números de telefone com DDD local (22) para a Câmara Municipal.

5.2. Deverá possuir gestão e configuração centralizada em painel web.

5.3. A contratada deverá garantir a atualização da solução para a versão mais atual da plataforma, sem ônus para a Câmara Municipal, durante a vigência contratual e suas prorrogações.

5.4. Deve suportar distintos fusos horários.

5.5. A solução deve possuir capacidade para atender a toda demanda de telefonia do Câmara Municipal sem degradação na qualidade das ligações, mesmo nos momentos de pico.

5.6. A solução deve ser dimensionada com recursos computacionais suficientes e implementar as aplicações aqui especificadas.

5.7. Deve suportar inovações tecnológicas na transmissão de dados de internet, realizando, se necessário a troca de equipamentos.

5.8. Compatibilidade para conexão com PABX analógico através de gateway.

Telefone IP

5.9. Deverão ser fornecidos, em regime de comodato, 2 aparelhos de última geração de cor predominante preto ou grafite.

5.10. Modelos meramente referenciais: Alcatel H2P, Avaya J169/179, Alcatel 8008G, Intelbras Tip 120i/125i, Yealink Sip T30/T31G, Fanvil X1SG.

5.11. Os aparelhos devem estar devidamente homologados na ANATEL.

5.12. Os aparelhos devem possuir alimentação através de fonte externa, permitir atualização de software via LAN, permitir a navegação pelo histórico de chamadas perdidas, atendidas e realizadas diretamente pelo display.

5.13. Deverá permitir retenção automática de chamadas, possibilitando o usuário selecionar um botão para acesso a uma nova linha, colocando automaticamente a chamada ativa em espera. O usuário deve ter a



opção de colocar em espera e atender uma chamada secundária ou atender a chamada secundária, finalizando a chamada primária.

5.14. Todos os telefones IP devem possuir o recurso de identificação de chamadas.

5.15. Permitir configuração para que, no caso de uma chamada para um ramal ocupado, essa possa ser redirecionada para outro ramal.

5.16. Permitir configuração para que todas as chamadas para um determinado ramal sejam redirecionadas para outro ramal ou para o sistema de mensagens.

5.17. Possibilitar estacionamento de chamadas, ou seja, as chamadas podem ser estacionadas (colocadas em espera).

5.18. O idioma do display dos aparelhos de telefone deve ser o Português.

5.19. Todos os cabos/conectores/itens necessários para a conexão deverão estar inclusos para a instalação dos aparelhos IP em regime de comodato.

Suporte técnico e manutenção

5.20. A contratada será responsável, durante todo o período da contratação, por realizar a manutenção preventiva e corretiva de todo o sistema, inclusive dos telefones IP's.

5.21. A contratada prestará serviços técnicos de suporte técnico e manutenção dos equipamentos por toda a vigência do contrato e suas prorrogações.

5.22. A contratada deverá disponibilizar, no mínimo: Suporte técnico via telefone e e-mail em horário comercial; Canal emergencial para problemas críticos com atendimento fora do horário (se necessário).

5.23. A contratada deverá realizar manutenções programadas com aviso prévio de no mínimo 48 horas. Essas manutenções devem ocorrer preferencialmente fora do horário comercial e não afetar a disponibilidade contratada.

5.24. O suporte técnico deverá solucionar os problemas, de forma remota ou presencial, conforme o quadro do item 5.28 deste Termo de Referência.

5.25. Em caso de necessidade de prazo maior para a resolução dos problemas, a contratada deverá informar à administração, que analisará a pertinência da dilação de prazo.

5.26. Em caso de não resolução do problema de forma remota, a contratada não poderá se negar a prestar assistência presencial, podendo sofrer as sanções descritas neste Termo de Referência e na Lei 14.133/2021.

5.27. Durante o prazo de vigência do contrato e suas prorrogações, no caso de haver remoção do equipamento para conserto e o período de devolução for superior a 24 (vinte e quatro) horas, a contratada deverá instalar outro equipamento de igual característica e proceder à devida configuração, para que não haja descontinuidade nos serviços.

5.28. Tempo de Resposta e Atendimento Técnico:



Tipo de ocorrência	Tempo máximo de solução
Falhas de baixa relevância (não afeta a disponibilidade)	até 24 horas.
Falha total no serviço (queda da disponibilidade)	até 4 horas.
Problema de funcionamento em 1 aparelho IP (necessidade de suporte presencial)	até 72 horas.
Problema de funcionamento em 2 aparelhos IP (necessidade de suporte presencial)	até 24 horas.
Solicitação de manutenção do sistema ou dos aparelhos IP presencialmente	até 48 horas.

Disponibilidade do serviço

5.29. A disponibilidade mínima garantida do serviço deve ser de 99,5% ao mês.

5.30. Períodos de indisponibilidade superiores a 0,5% (aproximadamente 3 horas e 40 minutos por mês) deverão ser compensados com descontos proporcionais.

5.31. A contratada deverá manter registros formais e confiáveis para comprovação do cumprimento dos níveis de serviço acordados.

5.32. A contratada deve gerar relatório mensal com o tempo total de funcionamento do serviço e os períodos de falha, em caso de solicitação da administração.

5.33. A contratante pode auditar esses dados com base em registros locais (ex: perda de chamadas, falha de registro SIP etc.).

5.34. A emissão de relatórios falsos ou com dados adulterados será causa de aplicação de penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

Requisitos Temporais

5.35. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

5.36. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

Requisitos de Segurança e Privacidade

5.37. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

Subcontratação

5.38. Não é admitida a subcontratação parcial e/ou total do objeto contratual.

6. EXECUÇÃO CONTRATUAL

Da instalação e configuração da solução

6.1. O prazo máximo da instalação dos equipamentos e configuração da solução será de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato.



6.2. Os serviços, que englobam a implantação, configuração e manutenção, serão executados na Sede da Câmara Municipal, na rua 10 de Junho, nº 165, Centro, Sumidouro/RJ, CEP 28637-000.

6.3. Após a assinatura do contrato e durante o curso do prazo de entrega, a contratada deve efetuar atividades de levantamento acerca da infraestrutura de TI e de telefonia existentes de modo a subsidiar a fase de planejamento no que concerne à verificação de pré-requisitos, compatibilidade, interoperabilidade e conexão dos novos produtos e dispositivos na rede da Câmara Municipal.

6.4. Concluída as fases de instalação e integração, o representante da Câmara Municipal e da contratada realizarão os testes previstos na fase de pré-operação, de maneira a assegurar que todos os requisitos e funcionalidades solicitados estão implementados e operacionais.

6.5. Ao final da instalação, assim que for emitido o termo de recebimento definitivo, terá início a fase de operação assistida, com a finalidade monitorar a utilização e propor ajustes para melhor funcionamento da nova solução de telefonia adotada pelo Câmara Municipal.

6.6. O recebimento definitivo da solução se dará somente após, finalizada instalação da configuração, a verificação de conformidade dos equipamentos entregues com os requisitos técnicos exigidos, sobretudo em relação às configurações implementadas no ambiente operacional da Câmara Municipal.

6.7. Todo o processo de instalação e implantação da solução será acompanhado e supervisionado pelo setor responsável da Câmara Municipal, ao qual a contratada deverá se reportar antes de qualquer ação e decisão referente à implantação da solução em tela.

6.8. As informações referentes à solução implantada, bem como acerca das instalações da Câmara Municipal, são de propriedade exclusiva desta instituição, sendo vedada qualquer divulgação destas informações sem prévia autorização por escrito do órgão, cabendo penalizações administrativas e sanções legais cabíveis, em caso de descumprimento.

6.9. A contratada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara Municipal ou de terceiros por ação ou omissão de seus funcionários ou prepostos, quando da instalação e configuração da solução, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

6.10. Tabela de cronograma de execução dos serviços:

FASE	DESCRIÇÃO	PRAZO DE ENTREGA
01	Da entrega dos equipamentos, instalação e configuração.	Até 20 dias, após assinatura do contrato.
02	Da portabilidade.	Até 15 dias, após o término da fase 01.
03	Dos testes de verificação dos telefones (fase pré-operação, de maneira a assegurar que todos os requisitos e funcionalidades solicitados estão implementados e operacionais).	2 dias, após o término da fase 02.
04	Do recebimento definitivo das fases: 1,2 e 3.	Até 10 dias, após o término das fases 03.



7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.2. Os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato serão os servidores:

7.2.1. José Ricardo Araújo Silva – Agente Administrativo – fiscal de contrato;
Walace Corrêa dos Santos – Agente Administrativo – fiscal de contrato;
Patrícia Brugger Lemos Andrade – Agente Administrativo – fiscal substituto.

7.2.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.2.8. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.5.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.7. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto aos órgãos governamentais pertinentes.

7.8. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Vigência do contrato e reajuste

7.9. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme os critérios da Lei Federal 14.133 de 2021.



7.10. À esta contratação se aplica o disposto no artigo 107 da Lei Federal 14.133 de 2021: “Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes”.

7.11. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.12. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado ou de ofício pela administração, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, de correção monetária, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.12.1. Em caso de extinção do índice supracitado, será utilizado o índice que vier a substituí-lo ou outro equivalente.

7.13. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparados nos prazos estabelecidos no item 5.28, a contar da notificação realizada pela administração, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.1.3. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias úteis.

8.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



8.2. Liquidação

8.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

8.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.3.1 a data da emissão;

8.2.3.2 os dados do contrato e do órgão contratante;

8.2.3.3 o período respectivo de execução do contrato;

8.2.3.4 o valor a pagar; e

8.2.3.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2.6. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.2.7. Constatando-se, junto aos órgãos governamentais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos pertinentes.

8.3. Prazo de pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado, nos termos do art. 7 da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).



8.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8.4. Forma de pagamento

8.4.1. O pagamento será realizado por meio de boleto bancário emitido pela contratada, ou ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia que constar no comprovante de pagamento do boleto ou o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive a retenção que trata a IN 1234/2012 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4026/2024.

8.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação na forma física, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço por item de acordo com a Lei 14.133/2021.

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.9. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuições Estadual ou Municipal, conforme o caso, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- 9.10. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com abrangência das Contribuições Sociais previstas em lei, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida ativa da União, ou outra(s) equivalente(s), tal(ais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei;
- 9.11. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal, e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela licitante;
- 9.12. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (sede e domicílio da Licitante), através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS), expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da Certidão da Dívida Ativa Municipal, comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela licitante;
- 9.13. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal - CEF;
- 9.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, incluída pela Lei nº 12.440 de 07/07/2011.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.15. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

- 9.16. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 9.17. Licença da ANATEL para a prestação do serviço desta contratação.
- 9.18. A apresentação de documentação falsa pelo licitante ocasionará a abertura de processo punitivo de acordo com a Lei 14.133/2021.

10. DAS GARANTIAS EXIGIDAS E OFERTADAS



10.1. Não se aplica.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. A pesquisa de preços será realizada de forma concomitante com a escolha da melhor proposta conforme justificativa apresentada no item 1.6.1.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

12.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Programa de trabalho: 0100.0103100012.001 – Manutenção e Operacionalização das Atividades da Câmara.

Dotação orçamentária: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A homologação do resultado desta dispensa de licitação não implicará direito à contratação;

13.2. A Presidência da Câmara Municipal poderá revogar esta Dispensa de Licitação em face de razões de interesse público, de razoabilidade, de proporcionalidade e de economicidade, caso verifique valores excessivamente elevados ainda que seja da empresa vencedora; de outra forma, deve anulá-la no caso de ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, com fulcro no artigo nº 71 da Lei Federal nº 14.133 de 2021;

13.3. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, bem como de todas as declarações e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de dispensa de licitação;

13.4. O Aviso de Dispensa de Licitação será disponibilizado no endereço eletrônico de internet:
<https://www.camarasumidouro.rj.gov.br/compras>.

13.5. As Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser requeridas por escrito na Câmara Municipal de Sumidouro, no e-mail compras@camarasumidouro.rj.gov.br.

13.6. Toda comunicação oficial ocorrerá por e-mail ou por publicação, nos termos da legislação;

13.7. Nos casos omissos, aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 14.133 de 2021;

13.8. O foro para dirimir questões relativas a presente Dispensa de Licitação será o da Comarca de Sumidouro.

Sumidouro, 27 de junho de 2025.

Walace Corrêa dos Santos
Agente Administrativo



Aprovo este Termo de Referência em 27 de junho de 2025.
Petterson Garcia de Souza
Presidente da Câmara Municipal